



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

1 - PREÂMBULO

1.1. O município de Rodeio, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, torna público o presente Termo de Dispensa para a contratação de serviços constantes no item 1, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico preliminar;

Anexo II: Termo de referência;

Anexo III: Minuta de contrato;

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licenciamento Ambiental, de acordo com Anexo II e demais dispositivos do presente edital e conforme descrição abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVICO	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O DESASSOREAMENTO MECANIZADO DE CURSO D'ÁGUA, EXCETO POR DRAGA. UM TRECHO COM 3 MIL METROS DE COMPRIMENTO, SE INICIANDO NO BAIRRO CENTRO E SE ENCERRANDO NA FOZ COM O RIO ITAJAÍ AÇU, NO BAIRRO GLÓRIA. O SERVIÇO INCLUI VISITAS TÉCNICAS NO LOCAL, RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO, LEVANTAMENTO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODO O ACOMPANHAMENTO AO PROCESSO.	R\$8.000,00	R\$8.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.000,00	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Administração para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licenciamento Ambiental, tendo em vista atender demanda do município para realização do desassoreamento Mecanizado de Curso D'água, exceto por draga.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licenciamento Ambiental.



A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para outros serviços e compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de



regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa Sebold Engenharia - Consultoria Florestal e Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj 51.400.699/0001-18 na Rua Canadá, nº 270, Edifício Caroline, Sala 01, Bairro Nações, Indaial/SC, Cep: 89.082-142, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, sendo que se obteve respostas de 03 (três) empresas, sendo:

Furlani Projetos de Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.229.373/0001-92, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1002, Sala 01, Bairro Centro, Rodeio/SC, CEP 89.136-000, que apresentou o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para a prestação de serviços.

Ambar Engenharia Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.028.453/0001-40, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 138, Bairro Fritz Lorenz, Timbó/SC, CEP 89.120-000, que apresentou o valor de R\$ 11.872,02 (onze mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos) para a prestação de serviços.

Daniel Luiz Stedile, pessoa física, inscrito no Cpf 005.392.219-02, estabelecido na Rua Professor Francisco Stedile, nº 53, Bairro Estação, Ascurra/SC, CEP 89.138-000, que apresentou o valor de R\$ 12.170,00 (doze mil cento e setenta reais) para a prestação de serviços.

Sebold Engenharia - Consultoria Florestal e Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj 51.400.699/0001-18 na Rua Canadá, nº 270, Edifício Caroline, Sala 01, Bairro Nações, Indaial/SC, Cep: 89.082-142, que apresentou o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a prestação de serviços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
12	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150170000000	Outros Recursos não Vinculados

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa Sebold Engenharia - Consultoria Florestal e Ambiental Ltda, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

8. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Fiscal.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa Sebold Engenharia - Consultoria Florestal e Ambiental Ltda e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.



O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Rodeio - SC (www.rodeio.sc.gov.br);

Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM).

Rodeio/SC, 9 de julho de 2024.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal